

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 2885/72

INTERESSADO - INDÚSTRIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS PINHAL S/A
 ASSUNTO - Solicita isenção de recolhimento de salário-educação
 RENOVAÇÃO
 RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
 PARECER Nº 1929/74 - CPG - Aprov. em 29/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Empresa Indústria de Maquinas Agrícolas Pinhal S/A, estabelecida em Pinhal, neste Estado, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau, requer ao Senhor Secretario da Educação, a RENOVAÇÃO e a conseqüente expedição do certificado de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1973, com base no Artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64.

Para gozar dos benefícios decorrentes dessa legislação, instrui o seu pedido com os elementos da prestação de contas do exercício, de 1972 e os da renovação, ora pleiteada para o exercício de 1973, anexando ainda a seguinte documentação:

- requerimento;
- xerocopia do certificado de isenção para o exercício de 1972;
- declaração de que os filhos de seus servidores em idade escolar obrigatória, já estão freqüentando escolas de 1º grau, no ano letivo em curso;
- indicação da unidade escolar onde as bolsas de estudo, compromissadas no corrente ano letivo, serão atendidas;
- atestado de autoridade estadual de ensino, pronunciando-se sobre: o registro do unidade escolar conveniente no corrente exercício letivo; a gratuidade de seus serviços de ensino; a não remuneração de seus Professores pelo Estado e a matrícula inicial da escola;
- convênio escolar celebrado entre as partes: empresa e escola, com validade para 1973;
- relação nominal dos alunos bolsistas inscritos no corrente exercício;
- xerocópia do ofício nº 889/73, do SESI, comunicando a empresa o cancelamento da renovação do seu convênio com aquela entidade, para o exercício de 1973;
- declaração do movimento das folhas de salário do mês de fevereiro de 1973.

PROCESSO CEE-Nº 2885/72

PARECER CEE-Nº 1929/74

2. FUNDAMENTAÇÃO: Em se tratando do empresa desistente da renovação do convênio do Serviço Social da Indústria (SESI), para o exercício de 1973, a prestação de contas da isenção, a interessada, pelo Certificado modelo "B", nº 195/72, foi demonstrada no Processo CEBN nº 1567/73, em nome da interessada e no de nº 1579/73 - CEBN, que trata do Relatório SESI, do exercício de 1972.

A este foram anexados os mapas do movimento financeiro das folhas de salário da empresa e do movimento escolar da rede de ensino SESI - SP - onde as bolsas de estudo compromissadas no exercício p.passado, foram atendidas.

Foi ainda anexada aos autos a xerocópia da informação nº 954/73, do Serviço de Ensino pelas Empresas, que instruiu o Processo CEBN nº 1567/73, relativo a prestação de contas da isenção concedida à interessada, no exercício de 1972.

Para o exercício de 1973, a entidade requerente comprometeu-se a manter 50 bolsas de estudo no Colégio "DIVINO ESPÍRITO SANTO", da cidade do Pinhal, devidamente registrado no ex-Departamento de Educação, sob nº 26, em 02/06/59.

O valor do custeio das 50 bolsas de estudo, compromissadas ao custo unitário de CRS.18,81 (7% do salário mínimo vigente), importa num montante mensal de Cr\$ 940,50

A matrícula inicial da escola, no presente exercício, é de 250 alunos.

As folhas de contribuição da empresa, no mês de fevereiro de 1973, registram a importância de Cr\$ 92.348,34, correspondendo a Cr\$ 1.292,88 o valor das contribuições do salário educação devido no mesmo mês.

Encaminhado o Processo ao Serviço de Ensino pelas Empresas, do Departamento de Ensino Básico, da Secretaria da Educação, recebeu o seguinte Parecer conclusivo:

"De acordo com as normas em vigor, o Serviço de Ensino pelas Empresas expediu à requerente o certificado nº 243/73, para o exercício de 1973, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 940,50, cuja cópia do documento emitido foi juntada ao presente processo.

O excedente da isenção ora conferida deverá ser recolhido ao F.N.D.E., na forma das determinações vigentes.

.../

PROCESSO CEE - Nº 2885/72

PARECER CEE-Nº 1929/74

O original do cartificado na 243/73 foi entregue à interessada, conforme recibo do fls. 17".

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos do Parecer que o Certificado modelo "B" nº 243/73, expedido pelo SEPE, a favor da INDÚSTRIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS PINHAL S/A, merece a homologação deste Conselho.

São Paulo, 01 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente